



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 1922 DE 02 DE dezembro DE 1.996.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada em livro próprio nas fls. 63, 63^v, 64, 64^v e publicado no mural da Câmara Municipal em 02 / 12 / 1996. 3000

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinados a complementar o programa de PRO-SANEAMENTO, previsto no inciso II do Art. 1º da Lei nº 1.904, de 30 de julho de 1.996.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona esta lei, serão adicionados a contra partida do Município, nos termos exigidos pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-SANEAMENTO deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 10 (dez) meses de carência.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista nesta lei, fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de dezembro de 1996.

CERTIDÃO

Atestamos e dou-lhe que esta Lei foi promulgada e publicada no Diário Oficial do Município de Barra do Garças, em 12 de dezembro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal